

**IFRS 1, 'Primeira adoção das IFRS'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2018). Esta melhoria elimina as isenções temporárias para a IFRS 7, IFRS 10 e IAS 19, por já não serem aplicáveis.

**IFRIC 22 (nova), 'Operações em moeda estrangeira e contraprestação antecipada'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2018). Trata-se de uma interpretação à IAS 21 'Os efeitos de alterações em taxas de câmbio' e refere-se à determinação da "data da transacção" quando uma entidade paga ou recebe antecipadamente a contraprestação de contratos denominados em moeda estrangeira.

A "data da transacção" determina a taxa de câmbio a usar para converter as transações em moeda estrangeira.

**IAS 28, 'Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2018). Esta melhoria clarifica que os investimentos em associadas ou empreendimentos conjuntos detidos por uma sociedade de capital de risco podem ser mensurados ao justo valor de acordo com a IFRS 9, de forma individual.

Esta melhoria também esclarece que uma entidade que não é uma entidade de investimento mas detém investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos que são entidades de investimento pode manter a mensuração ao justo valor da participação da associada ou do empreendimento conjunto nas suas próprias subsidiárias.

**IFRS 16 (nova), 'Locações'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). Esta nova norma substitui a IAS 17 por um impacto significativo na contabilização de arrendatários, que agora são obrigados a reconhecer um passivo de arrendamento refletindo futuros pagamentos de arrendamento e um "direito de uso de ativos" para todos os contratos de arrendamento com excepção de determinados contratos de curto prazo e ativos de baixo valor.

A definição de contrato de arrendamento também mudou, baseando-se no "direito de controlar o uso de um activo identificado".

**IFRS 9 (alteração), 'Características de pré-pagamento com compensação negativa'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). A alteração introduz a possibilidade de classificar certos activos financeiros com características de compensação negativas ao custo amortizado, desde que sejam cumpridas condições específicas e em vez de serem classificados pelo justo valor através de lucros ou

**IAS 28, 'Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2018). Esta melhoria clarifica que os investimentos em associadas ou empreendimentos conjuntos detidos por uma sociedade de capital de risco podem ser mensurados ao justo valor de acordo com a IFRS 9, de forma individual.

Esta melhoria também esclarece que uma entidade que não é uma entidade de investimento mas detém investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos que são entidades de investimento pode manter a mensuração ao justo valor da participação da associada ou do empreendimento conjunto nas suas próprias subsidiárias.

**IAS 19 (alteração), 'Benefícios dos empregados'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). A alteração exige que uma entidade determine o valor de qualquer custo do serviço passado, ou ganho ou perda na liquidação, reavaliando o passivo líquido de benefício definido antes e depois da alteração, usando as premissas actuais e o justo valor dos activos do plano no momento da alteração.

**IFRS 3, 'Concentrações de actividades empresariais'** e **IFRS 11, 'Acordos conjuntos'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). Estas melhorias clarificam que: i) na obtenção de controlo sobre

um negócio que é uma operação conjunta os interesses detidos anteriormente pelo investidor são remensurados ao justo valor e ii) quando um investidor numa operação conjunta, que não exerce controlo conjunto, obtém controlo conjunto numa operação conjunta que é um negócio, o interesse detido anteriormente não é remensurado.

**IAS 12, 'Impostos sobre o rendimento'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). A alteração esclarece que as consequências do imposto de renda sobre os dividendos de instrumentos financeiros classificados como património devem ser reconhecidas de acordo com o local onde as transações ou eventos passados que geraram lucros distribuíveis foram reconhecidos.

Estes requisitos aplicam-se a todas as consequências do imposto sobre o rendimento dos dividendos. Anteriormente, não estava claro se as consequências dos dividendos no imposto de renda deveriam ser reconhecidas no resultado, ou no património, e o escopo da orientação existente era ambíguo.

**IFRIC 23, 'Incerteza sobre o tratamento de imposto sobre o rendimento'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). Trata-se de uma interpretação à IAS 12 - 'Imposto sobre o rendimento', referindo-se aos requisitos de mensuração e reconhecimento a aplicar quando existem incertezas quanto à aceitação de um determinado tratamento fiscal por parte da Autoridade Tributária relativamente a imposto sobre o rendimento.

Em caso de incerteza quanto à posição da Autoridade Tributária sobre uma transacção específica, a entidade deverá efectuar a sua melhor estimativa e registar os ativos ou passivos por imposto sobre o rendimento à luz da IAS 12, e não da IAS 37 - "Provisões, passivos contingentes e activos contingentes", com base no valor esperado ou o valor mais provável. A aplicação da IFRIC 23 pode ser retrospectiva ou retrospectiva modificada.

**b) Normas emitidas mas não efectivas para o final de 2017 e que o Banco não adoptou antecipadamente**

**IAS 23, 'Custos de empréstimos obtidos'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2019). Esta melhoria clarifica que os empréstimos específicos obtidos que ainda permaneçam em aberto após os activos qualificáveis a que respeitam estarem na sua condição de uso ou venda devem ser adicionados aos empréstimos genéricos para calcular a taxa de juro média de capitalização nos outros ativos qualificáveis.

**IFRIC 23 (nova), 'Incerteza sobre o imposto sobre o rendimento'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2019). Essa melhoria impactará os negócios muito além das áreas de desenvolvimento financeiro, atuarial e de sistemas (por exemplo, design e distribuição de produtos, desenvolvimento de incentivos revisados e políticas de remuneração mais amplas, além de metodologias de previsão e orçamento reconfiguradas para o planeamento de negócios).

Também pode haver um impacto na posição do imposto de caixa e nos dividendos, tanto na transição quanto no futuro. O IFRS 17 pode exigir mais de três anos para ser implementado.

A análise de lacunas e as avaliações de impacto para desenvolver um roteiro de implementação permitirão que as entidades comecem o projeto detalhado de implementação. Uma mudança fundamental pode ser necessária na maneira como os dados são coletados, armazenados e analisados, mudando a ênfase de uma base prospectiva para uma retrospectiva de análise e introduzindo um nível mais granular de mensuração e divulgações adicionais.

**5 - Estimativas e julgamentos da Gestão**

Na preparação das demonstrações financeiras, a gestão formulou julgamentos, estimativas e pressupostos que afectam a aplicação das políticas contabilísticas e os valores dos

activos, passivos, ganhos e perdas reportados. Os resultados efectivos poderão divergir das estimativas.

Os pressupostos em que as estimativas assentam são objecto de análise continua e os resultados da revisão das estimativas contabilísticas são reconhecidos prospectivamente.

A informação respeitante às estimativas e às principais áreas de incerteza na aplicação de políticas contabilísticas com impacto significativo nas demonstrações financeiras é descrita nos pontos seguintes.

**a) Estimativas e julgamentos significativos**

As áreas que envolvem estimativas significativas são:

- Outros activos tangíveis e activos intangíveis (Notas 11 e 12) respectivamente - estimativa de vidas úteis e valores residuais;
- Impostos correntes (Nota 27) - estimativa de activos e passivos por impostos correntes;
- Crédito a clientes (Nota 10) - refer to 5.a).i).

Os saldos que requerem que a gestão formule uma estimativa significativa incluem a avaliação da imparidade de crédito e valores a receber. Apesar destas estimativas se basearem na melhor avaliação e conhecimento da gestão sobre a envolvente actual, podem divergir dos valores efectivamente verificados.

As estimativas são alvo de uma avaliação continua e são baseadas em conhecimento histórico acumulado e outros factores, incluindo a expectativa face a eventos futuros que se espera que sejam razoáveis nas circunstâncias actuais.

O Banco revê regularmente a sua carteira de crédito e efectua julgamentos ao determinar se uma perda por imparidade deve ser reconhecida tendo em conta informação observável que possa ter impacto nos fluxos de caixa futuros.

A metodologia e pressupostos utilizados para estimar os montantes e calendarização de fluxos

	Provisão para imparidade existente	Impacto nas mudanças na LGD		Impacto nas mudanças na PD	
		(+) 5%	(-) 5%	(+) 5%	(-) 5%
<b>31 de Dezembro de 2017</b>	<b>MZN</b>	<b>MZN</b>	<b>MZN</b>	<b>MZN</b>	<b>MZN</b>
Estágio 1: Perdas esperadas em 12 meses	37,676,485	43,577,247	31,775,723	117,740,645	-
Estágio 2: Perdas esperadas na duração de vida do crédito (Sem incumprimento)	5,687,988	6,578,821	4,797,155	7,853,767	3,522,209
Estágio 3: Perdas esperadas na duração de vida do crédito (Em incumprimento)	98,169,925	113,544,962	82,794,888	98,169,925	98,169,925
<b>Total</b>	<b>141,534,398</b>	<b>163,701,031</b>	<b>119,367,766</b>	<b>223,764,338</b>	<b>101,692,134</b>

Portanto, com base no acima exposto, um aumento na LGD ou PD teria um impacto adverso nos lucros do Banco.

**6 - Gestão de risco financeiro**

**Introdução e visão geral**

O Banco está exposto aos seguintes riscos de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito
- Risco de taxa de juro
- Risco cambial
- Risco de liquidez
- Risco operacional
- Risco de gestão de capital

Esta narrativa apresenta informações sobre a exposição do Banco a cada um dos riscos acima identificados e os seus objectivos, políticas e processos para a mensuração e gestão de cada risco.

**(a) Estrutura de gestão de risco**

O Conselho de Administração tem a responsabilidade global de estabelecer e supervisionar a estrutura de gestão de risco do Banco.

O Conselho de Administração da Letshego Holdings Limited (a empresa-mãe) constituiu o Comité de Auditoria e de Risco do Grupo ("GARC"), o Comité de Recursos Humanos do Grupo ("GHRC"), o Comité de Investimento do Grupo ("GIC"), o Comité de Nomeações do Grupo ("GNC"), o Comité de Gestão do Grupo

de caixa futuros é revista regularmente de forma a reduzir o risco de existirem diferenças entre as estimativas de perda e as perdas reais.

**i) Imparidade de crédito à clientes**

O Banco realiza estimativas e premissas que afectam os valores reportados de activos e passivos no próximo exercício financeiro. As estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros factores, incluindo expectativas de eventos futuros que se acredita serem razoáveis sob as circunstâncias.

O Banco revê periodicamente a sua carteira de crédito (nota 10) e faz julgamentos ao determinar se deve ser reconhecida uma perda por imparidade relativamente a dados observáveis que possam ter impacto nos futuros fluxos de caixa estimados.

A metodologia e as premissas utilizadas para estimar o valor e a época dos fluxos de caixa futuros são revistas regularmente para reduzir as diferenças entre as estimativas de perda e a experiência de perda.

As principais entradas no processo de modelo que exigem um julgamento significativo da administração incluem:

- Probability of default (PD);
- Lost given default (LGD);
- Se o evento de perda (ponto no qual a imparidade é reconhecida) foi identificado em tempo hábil; e
- Os períodos de emergência entre o evento de redução ao valor recuperável ocorrido e a cobrança de redução no valor recuperável sendo reconhecidos.

A seguir resume-se a análise de sensibilidade sobre as perdas por imparidade em 31 de dezembro de 2018 para as alterações na LGD e PD:

("GMC"), o Comité de Risco do Grupo ("GRC") e o Comité Executivo do País ("EXCO"), que são responsáveis por desenvolver as políticas de gestão de risco do Banco nas suas áreas.

Todos os Comités do Conselho de Administração são constituídos por membros executivos e não executivos, para além dos GMC e GRC da Letshego Holdings Limited, e o CMC que é constituído por administradores executivos e gestores séniores que reportam regularmente ao Conselho de Administração sobre as suas actividades.

A Estrutura de Gestão de Risco do Grupo de Empresas ("ERMF") e a Estrutura de Risco Operacional do Grupo ("GORF") foram estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pelo Grupo e pelas suas subsidiárias, para definir limites e controlos de riscos apropriados e para monitorar os riscos e a adesão aos limites aprovados.

As políticas e sistemas de gestão de risco são revistos regularmente para reflectir as mudanças nas condições de mercado e nos produtos e serviços oferecidos. O Grupo, através das suas normas e procedimentos de formação e gestão, pretende desenvolver um ambiente de controlo disciplinado e construtivo, no qual todos os funcionários entendem os seus papéis e obrigações.

O GARC é responsável pela monitorização do cumprimento das políticas e procedimentos